



Processo: Protocolo nº 240/2019

Impetrante: LEGIÃO FUTEBOL CLUBE

**Impetrado: REGULAMENTO DO XLIV CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR –
CATEGORIA JÚNIOR 2019**

DECISÃO

Cuida-se de Medida Inominada protocolizada por LEGIÃO FUTEBOL CLUBE requerendo a anulação do § 4º do art. 6º do REGULAMENTO DO XLIV CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR – CATEGORIA JÚNIOR 2019.

Alega a requerente:

[...]

O Regulamento do XLIV Campeonato de Futebol Amador – Categoria Junior 2019 foi publicado no site da FFDF em 08/05/2019 (Doc. 03) descrevendo as condições de disputa da competição.

Os atletas que podem participar do campeonato são os nascidos no período de 1999 a 2003. Essa classificação estabelece o que é denominado como Campeonato Sub 20.

Contudo, o § 4º do art. 6º do Regulamento especifica uma restrição para utilizar os atletas nas partidas:

[...]

Dessa forma, o Regulamento estabelece que apenas 3 (três) atletas Sub- 20, nascidos em 1999, podem ser utilizados em cada partida.

Essa previsão do Regulamento foi indevidamente aprovada por apertada maioria, 10 votos contra 9 votos, no Arbitral que definiu os critérios da disputa. Contudo, até a presente data o Arbitral não foi publicado no site da FFDF. O Requerente vem diligenciando ao longo do tempo para obter cópia do documento, mas sem obter êxito em suas solicitações.

Dessa forma, a necessidade de recorrer a esse e. TJD/DF valendo-se da presente Medida Inominada, prevista do art. 119, do CBJD.

A regra de utilização de apenas 3 (três) atletas nascidos em 1999 por partida contraria a tendência observada em todos os demais campeonatos da categoria no Brasil e não estava prevista no regulamento do XLIII Campeonato de Futebol Amador –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Categoria Junior 2018 (Doc. 04) isso gerou surpresa para clubes e atletas que vinham se preparando para a disputa.

[...]

A peticionante aduz presentes os requisitos para concessão de tutela liminar ou efeito suspensivo.

É o breve relatório. Decido.

Em análise perfunctória do pedido, verifica-se tratar-se de requerimento no sentido de ver anulado ato administrativo celebrado em assembleia/arbitral em que se decidiu nos termos do art. 6º do referido regulamento.

Dado o devido respeito, o legislador delimitou a competência do TJD em julgar infrações disciplinares, não podendo a justiça desportiva adentrar na competência administrativa da federação e de seus associados.

Fixa o art. 1º do CBJD:

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Ensina a Carta Magna em seu art. 217. Vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

[...]

Grifos nosso.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Analisando todo o petítório pórtrico e os documentos que a acompanham não é possível identificar infração disciplinar passível de punição por este tribunal.

Receber a Medida Inominada protocolizada pela requerente o pedido é adentrar em um campo (administrativo da FFDF e associados) não permitido pela legislação, ou seja, é ferir de morte o texto legislativo.

Desta feita, entendo que ausente direito que socorra o pedido da peticionante quanto à anulação do § 4º do art. 6º do regulamento suso mencionado.

Considerando que para a concessão de tutela se faz necessária a presença de direito, indefiro a concessão da tutela, posto que ausentes o perigo da demora e a fumaça do bom direito.

Assim, diante da fundamentação supra, indefiro o processamento da presente Medida Liminar.

Em caso de apelo pela parte interessada, venha aos autos nova procuração e demais atos constitutivos em substituição ao outorgante extinto, sob pena de não recebimento do recurso.

P.R.I..

Brasília, 20 de maio de 2019.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD/DF

